RESOLUÇÃO Nº : 5013/2000

PROTOCOLO Nº : 287654/99

ORIGEM : ANTONIO JURASKI

INTERESSADO : O MESMO

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

RELATOR : Conselheiro NESTOR BAPTISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator,

R E S O L V E :

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada no Acórdão nº 2783-TC, de 29 de julho de 1999, concluindo-se, agora, pela **APROVAÇÃO** das contas do Legislativo Municipal de Virmond, referentes ao exercício financeiro de 1996, de acordo com o voto de fls. 13 do processo, em consonância com os Pareceres nº 08/2000-DCM e nº 1623/2000-DATJ.

Participaram do julgamento, acompanhando o voto do Relator, os Conselheiros JOÃO FÉDER, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN (voto vencedor).

O Conselheiro RAFAEL IATAURO votou pelo não provimento (voto vencido).

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA